



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## PARECER

### COMISSÃO DE ÉTICA E ASSUNTOS ESPECIAIS

APROVADO

Júia das Sessões 08 /dezembro /2025  
  
Presidente

**Matéria:** Projeto de Lei nº 112/2025.

**Data:** 20 de outubro de 2025.

**Autoria:** Poder Legislativo.

**Súmula:** "DENOMINA DE "QUADRA DE ESPORTES AUGUSTO DALLAGRANA" A ÁREA PÚBLICA LOCALIZADA NO BAIRRO CARATUVA, NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO".

### RELATÓRIO

O presente relatório diz respeito ao Projeto de Lei nº 112/2025, de autoria do Vereador Junior Andreassa, que tem por finalidade denominar "quadra de esportes Augusto Dallagrana" a área pública localizada no bairro Caratuva, neste Município de Campo Largo.

A proposição foi protocolada em 22 de outubro de 2025 e, seguindo as diretrizes do art. 3º da Portaria 113/2023 e do art. 118 do Regimento Interno, foi direcionada ao Departamento Legislativo para instrução. Esta etapa visa analisar os aspectos de técnica legislativa e de redação da proposição e sugerir as Comissões para a devida tramitação.

Conforme a justificativa apresentada pelo autor, o objetivo do projeto é atender a uma demanda expressa dos moradores da região, realizando, assim, uma justa e merecida homenagem.

O Projeto de Lei cumpriu a análise formal no Departamento Legislativo. Desta forma, e em conformidade com o art. 42 do Regimento Interno desta Casa, a proposição foi encaminhada à Comissão de Ética e Assuntos Especiais para prosseguimento da tramitação regimental.

É o relatório.

### PARECER DA COMISSÃO SOBRE O DE PROJETO DE LEI N° 112/2025

#### Da Competência



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Compete à Comissão de Ética e Assuntos Especiais opinar quanto aos aspectos Éticos, constitucionais, jurídicos e de redação das proposições, conforme previsto no art. 42, inciso VI, do Regimento Interno.

### **Da Análise Jurídica e Técnica**

A proposição observa a competência legislativa municipal, prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local, como a denominação de vias públicas.

O texto do projeto está redigido em conformidade com as normas da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando estrutura simples, clareza e correção formal.

### **Conclusão**

Diante do exposto, esta Comissão de Ética e Assuntos Especiais opina pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 112/2025, por atender aos requisitos legais, regimentais e de técnica legislativa.

É o parecer.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissão competente, em reunião ordinária realizada no dia 03 de dezembro de 2025, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 112/2025.

### COMISSÃO DE ÉTICA E ASSUNTOS ESPECIAIS



**LUIZ SCERVENSKI**  
Relator



**ROGÉRIO DAS TINTAS**  
Presidente



**ROGÉRIO DA VIAÇÃO**  
Membro